

bolso e cancelamento de bilhetes, para deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores, conforme processo Administrativo em epígrafe, de acordo com art. 24 e 23 incisos I e II da Lei 8.666/93 e alterações. São Luís (MA), 29 de agosto de 2022. **ANDERSON PIRES FERREIRA** Diretor Presidente ITERMA.

### EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 184/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo n.º 125740/2022 - EMSERH.** O Presidente da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, Marcello Apolônio Duailibe Barros, CPF n.º 976.615.203-97, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 29, XV, da Lei Federal n.º 13.303/2016 e do art. 169, XV, do RILC/EMSERH, cujo objeto trata da contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas, para atender as necessidades do Hospital Macrorregional Alexandre Mamede Trovão de Coroatá- MA, unidade de saúde administrada pela EMSERH. Contratada: **PLENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (SAÚDE VIDA HUMANA)**, CNPJ n.º 07.903.430/0001-62, Representante Legal: **Valber Mario Martins de Freitas Filho**, CPF n.º 011.199.843-35. **Valor Total Contratado:** R\$ 763.794,00 (setecentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e quatro reais). **Prazo de vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Unidade Orçamentária: 21202 - EMSERH; Natureza da Despesa: 4-3-02-03-40 - Análises Clínicas - Exames Laboratoriais. Publique-se. São Luís - MA, 26 de agosto de 2022. **Marcello Apolônio Duailibe Barros** - Presidente da EMSERH.

### TERMO DE RECONHECIMENTO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

**PROCESSO N.º 30829/2021 - TJMA TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Beviláqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís-MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG n.º 926.136 SSP/MA, e, de outro, a **CONSTRUTORA M. C. CORRÊA LTDA.**, CNPJ sob o n.º 02.570.867/0001-08, com sede na Av. João Figueiredo, n.º 12, CEP: 65080-140, Vila Embratel, São Luís/MA, Telefone: (98) 3228-1789, e-mail: const\_me\_correa@hotmail.com, neste ato representada pela **SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CORRÊA**, portadora do RG n.º 15618372000-0, inscrita no CPF sob o n.º 738.531.193-87, doravante denominada **CREDORA**, têm, entre si, justo e acertado o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, em observância ao disposto na Lei 4320/1964 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** : 1.1. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** reconhece o dever de indenizar a **CONSTRUTORA M. C. CORRÊA LTDA. - CREDORA**, no montante de R\$ 16.718,73 (dezesesseis mil, setecentos e dezoito reais e setenta e três centavos). 1.2. O crédito decorre do reconhecimento de dívida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro (REVISÃO) do Contrato de Prestação de Serviços n.º 167/2020-TJMA, decorrente da Concorrência Pública n.º 01/2020-TJMA, cujo objeto é a obra de construção do Salão do Júri e Reforma do Fórum da Comarca de Cururupu, contrato extinto em 20/10/2021. 1.3. O cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro (REVISÃO) do contrato foi realizado pela Diretoria de Engenharia Obras e Serviços deste TJMA - (Parecer Técnico de ID 4127232), no valor de R\$ 16.718,73 (dezesesseis mil, setecentos e dezoito reais e setenta e três centavos), que representa 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) do valor do Contrato inicial, atualizado com base na Tabela Sinápi de julho 2021 e Ordem de Serviço n.º 01/2021. **CLÁUSULA SEGUN-**

**DA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** 2.1. A despesa com este Termo de Reconhecimento de Dívida, no montante de R\$ 16.718,73 (dezesesseis mil, setecentos e dezoito reais e setenta e três centavos), correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ; **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 1656 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; **NATUREZA DA DESPESA:** 449092 - DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES - DESPESAS DE CAPITAL, conforme DESPACHO-CO - 12802022. 2.2. A despesa com este Termo, será liquidada através da nota de empenho n.º 2022NE000363 - FERJ emitida em 24/05/2022. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO:** 3.1. Fica estabelecido que, o pagamento referente ao econômico-financeiro (REVISÃO) do Contrato de Prestação de Serviços n.º 167/2020-TJMA, objeto do presente reconhecimento de dívida, implicará a plena e total quitação ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a **CREDORA** quanto à referida revisão de preços. **CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** 4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, DECISÃO - GP35612022 e encontra amparo legal na Lei 4.320/64, Art. 37 e alínea "c", do § 2º, do art. 22, do Decreto n.º 93.872/86. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** 5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo que depois de lido, é assinado pelos representantes das partes **DEVENDOR** e **CREDOR**. **DATA DE ASSINATURA:** 25/08/2022 **SIGNATÁRIOS:** Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão e MARIA DA CONCEIÇÃO CORRÊA, Representante Legal da Empresa.

### TERMOS DE RESCISÃO

#### AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP/MA

**Extrato de Termos de Rescisão Amigável da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP/MA Espécie:** Termo de Rescisão Amigável com a empresa ALEXANDRE FARIA DA SILVA (VIVEIRO CANTINHO DO CÉU); **Objeto:** Rescisão Amigável do Contrato n.º 025/2021, celebrado em 25/10/2021, oriundo do Processo Administrativo n.º 132182/2020, cujo objeto é a aquisição de mudas para reflorestamento de áreas degradadas, matas ciliares e para Sistemas Agroflorestais do projeto "Agricultura sem Queimadas" em 10 municípios que integram a Amazônia Legal que concentraram maiores focos de queimadas no segundo trimestre de 2019 no Estado do Maranhão. **Dispositivo Legal:** Artigo 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93; **Processo:** n.º 132182/2020-AGERP; **Signatários:** pela Contratante, Alessandra Lima Araújo - Diretora de ATER respondendo pela Presidência da AGERP/MA (Portaria n.º 073/2022-AGERP), e pela Contratada, Alexandre Faria Silva - Representante Legal; **Data de Assinatura:** 29/08/2022;

**Espécie:** Termo de Rescisão Amigável com a empresa ALEXANDRE FARIA DA SILVA (VIVEIRO CANTINHO DO CÉU); **Objeto:** Rescisão Amigável do Contrato n.º 026/2021, celebrado em 14/12/2021, oriundo do Processo Administrativo n.º 132182/2020, cujo objeto é a aquisição de mudas para reflorestamento de áreas degradadas, matas ciliares e para Sistemas Agroflorestais do projeto "Agricultura sem Queimadas" em 10 municípios que integram a Amazônia Legal que concentraram maiores focos de queimadas no segundo trimestre de 2019 no Estado do Maranhão. **Dispositivo Legal:** Artigo 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93; **Processo:** n.º 132182/2020-AGERP; **Signatários:** pela Contratante, Alessandra Lima Araújo - Diretora de ATER respondendo pela Presidência da AGERP/MA (Portaria n.º 073/2022-AGERP), e pela Contratada, Alexandre Faria Silva - Representante Legal; **Data de Assinatura:** 25/08/2022.